



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2019
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 27/2019

*TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS (BANCOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO)
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE
ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS
MUNICIPAIS.*

O Município de Ijuí – Poder Executivo, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Heck, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 1013887706 e inscrito no CPF sob nº 007.918.060-49, firma o presente Termo de Credenciamento da Instituição Financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE, Nº 3/4, PRESI/GECOL 21 ANDAR, BAIRRO ASA SUL, BRASÍLIA/DF, CEP 70.092-900, fone (54) 2104-7900, inscrita no CNPJ N.º 00.360.305/0001-04, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por sua Representante Legal Sra. LIVÂNIA VACCARI BRESCIANI, portadora da cédula de identidade nº 3057071437 e inscrita no CPF sob nº 641.105.750-87, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O CREDENCIADO está apto a realizar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras (Bancos e Cooperativas de Crédito) interessadas em prestar Serviços Bancários de Cobrança de Tributos e Outras Arrecadações Municipais, com transmissão de registro em arquivo eletrônico “D até + 2”.

Parágrafo Segundo: Os serviços poderão ser executados pela Instituição Bancária credenciada e terceirizada(s) desta.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO

A CREDENCIADA receberá por operação bancária / canal de atendimento, conforme discriminação a seguir:

| Discriminação do serviço | Valor unitário (R\$) |
|--|-----------------------------|
| Documento recebido no Guichê | 1,98 |
| Documento recebido no autoatendimento | 1,98 |
| Documento recebido na Unidade Lotérica e Correspondente Caixa Aqui | 1,98 |



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

| | |
|--|------|
| Documento recebido no Internet/Mobile | 1,98 |
| Por registro, na disponibilização do arquivo retorno | 0,30 |

Parágrafo Primeiro: Não serão admitidos valores unitários superiores a R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos).

Parágrafo Segundo: Os respectivos valores constam no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Terceiro: Na importância referida no *caput* estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá obedecer ao descrito no Item 01 – Do objeto.

Parágrafo Primeiro: O Município de Ijuí – Poder Executivo providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, Padrão FEBRABAN, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços das instituições financeiras para tal.

Parágrafo Segundo: O repasse do produto arrecadado será efetuado diariamente através de crédito em conta de livre movimentação do Município de Ijuí – Poder Executivo, mantida em Instituição Financeira de Direito Público CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Banco 104, Agência 2835-5, Conta 71031-2, sem prejuízo da indicação de outra instituição arrecadadora, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro: A Instituição Financeira credenciada deve informar diariamente à Coordenadoria de Cadastro e Tributos, da Secretaria Municipal da Fazenda, via eletrônica, o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados, conforme dispositivo por ela determinado, permitindo a pronta e imediata baixa dos devedores nos controles fazendários.

Parágrafo Quarto: A Instituição Financeira credenciada é responsável pela cobrança correta dos valores expressos no documento de arrecadação, a seu vencimento, devendo ressarcir aos cofres municipais pelos valores cobrados indevidamente, se de sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto: O Município de Ijuí – Poder Executivo reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos habilitados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Os serviços somente poderão ser prestados durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Sétimo: As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na nota de empenho.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

Parágrafo Oitavo: A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Termo de Credenciamento. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes, pelos quais assume a responsabilidade dos atos praticados que venham a prejudicar os interesses do Município.

Parágrafo Nono: A Instituição Financeira credenciada possui prazo máximo para guarda de documentos físicos de arrecadação de até 10 (dez) anos e dos arquivos de sistemas por até 1.800 (mil e oitocentos) dias, sendo que para os recebimentos realizados no Canal Correspondente Caixa Aqui e Telefonia Móvel não há guarda do documento físico arrecadado.

Parágrafo Décimo: O Município de Ijuí autoriza a Instituição Financeira credenciada a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos objeto deste Termo de Credenciamento, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário. Não está autorizado o recebimento após o vencimento, quando este ocorrer em dia útil.

Parágrafo Décimo Primeiro: No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo deste Termo de Credenciamento, cuja origem seja o processo de arrecadação, a Instituição Financeira credenciada efetuará lançamento de acerto e comunicará ao Município de Ijuí.

Parágrafo Décimo Segundo: A Instituição Financeira credenciada está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pelo Município de Ijuí, observado o período decorrido de 30 (trinta) dias após a transmissão do arquivo, será cobrada tarifa conforme disposto na Cláusula Segunda deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança prevista no presente edital.

Parágrafo Primeiro: O valor correspondente à tarifa contratada será debitada na conta de livre movimentação do Município de Ijuí, definida no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira deste Termo de Credenciamento, na mesma data de crédito do produto arrecadado, ou seja, ocorrerá no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados.

Parágrafo Segundo: Não é permitido o recebimento de guia através de cheque.

Parágrafo Terceiro: As informações das operações de recebimento de guia, de retenção de valor de tarifas, de valor depositado em conta de Banco Público indicado pelo Município, bem como de outras necessárias ao atendimento de demandas internas do Município, deverão ser encaminhadas à



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

Coordenadoria de Cadastro e Tributos e/ou Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas nos prazos estipulados.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Este credenciamento terá vigência do dia 1º de dezembro de 2019 até o dia 30 de novembro de 2020, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, conforme o caso.

Parágrafo Único: Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caberá aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como rescisão por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes no edital do Chamamento Público nº 08/2019 ou neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, 16 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 90.738.196/0001-09
Valdir Heck
Prefeito Municipal
RG nº 1013887706
CPF nº 007.918.060-49

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ N.º 00.360.305/0001-04
LIVANIA VACCARI BRESCIANI
Representante Legal
CPF nº 641.105.750-87
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS: